

Regulamento para a Eleição dos Membros do Conselho do Instituto do ITQB NOVA

O Conselho do Instituto tem o respetivo regime inscrito nos artigos 6.º e 7.º dos Estatutos do ITQB¹, que se reproduzem:

Artigo 6.º

Composição e eleição do Conselho de Instituto

1. O Conselho de Instituto é composto por onze membros, sendo sete docentes e investigadores, um estudante e três personalidades de reconhecido mérito sem ligação à UNL.
2. Os representantes dos docentes e investigadores serão eleitos pelo conjunto dos:
 - a) Docentes e investigadores de carreira ou docentes e investigadores em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB e que sejam titulares do grau de doutor;
 - b) docentes e investigadores convidados do Instituto nos termos do n.º 2 do artigo 4.º.
3. Os eleitores referidos no n.º 2 do presente artigo votam separadamente em:
 - a) dois professores catedráticos ou investigadores coordenadores de entre os membros referidos na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, sendo os dois mais votados selecionados para o Conselho de Instituto;
 - b) outros cinco docentes ou investigadores de entre todos os referidos no n.º 2 do presente artigo, sendo os cinco mais votados selecionados para o Conselho de Instituto, tendo em conta as limitações impostas no n.º 4 do presente artigo;
4. Dos cinco membros selecionados referidos na alínea b) do número anterior, um mínimo de dois membros estará nas condições definidas na alínea a) do n.º 2 do presente artigo e um máximo de três membros nas condições definidas na alínea b) do n.º 2 do presente artigo.
5. O representante dos estudantes será eleito pelo conjunto dos estudantes inscritos no ITQB, sendo elegíveis apenas os estudantes inscritos há mais de um ano.
6. Os membros externos do Conselho de Instituto serão nomeados pelo Reitor, nos termos do n.º 10 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 42/2008 (Estatutos da UNL), no seguimento do parecer emitido pelos membros internos do Conselho.
7. A substituição de membros externos obedece ao disposto no número anterior.
8. O mandato dos membros docentes e investigadores e dos membros externos à UNL é de quatro anos e o mandato do membro estudante é de dois anos.
9. O Conselho de Instituto pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades, internas ou externas, nomeadamente o Diretor do ITQB e o CEO do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (IBET), bem como representantes de outras instituições com quem colabora.
10. O Diretor deverá participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Instituto onde sejam tratados os assuntos enumerados no n.º 2 do artigo 7.º.

Artigo 7.º

Competências do Conselho de Instituto

1. Compete ao Conselho de Instituto:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros externos à UNL;
 - c) organizar o procedimento de selecção do Director do ITQB;
 - d) aprovar propostas de alteração dos presentes Estatutos;
 - e) apreciar os actos do Director e do Conselho de Gestão;
 - f) propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
 - g) desempenhar as demais funções previstas pela Lei.
2. Compete ao Conselho de Instituto, sob proposta do Director:
 - a) Aprovar a composição da Comissão Internacional de Aconselhamento e Avaliação, ouvido o Conselho Científico;
 - b) aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Director;
 - c) aprovar as linhas gerais de orientação do ITQB no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
 - d) aprovar a proposta de orçamento;
 - e) aprovar as contas anuais consolidadas;
 - f) emitir pareceres sobre os regulamentos internos dos órgãos e serviços do ITQB;
 - g) pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.
3. Compete ao Presidente do Conselho de Instituto:
 - a) Convocar e presidir às reuniões;
 - b) declarar ou verificar vagas no Conselho de Instituto e proceder às substituições devidas, tendo em conta a ordem da votação referida no n.º 3 do artigo 6.º;
 - c) comunicar ao Reitor a existência de eventuais conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do Conselho de Instituto.
4. O Presidente poderá escolher um vice-presidente, de entre os restantes membros do Conselho, que o substitua nas suas faltas e impedimentos.
5. O Conselho de Instituto reúne nas seguintes condições:
 - a) Obrigatoriamente duas vezes por ano, por convocatória do seu Presidente;
 - b) extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente, quando tal for solicitado pelo Reitor ou pelo Director do ITQB, ou ainda a requerimento de um terço dos seus membros.
6. As deliberações do Conselho de Instituto são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos previstos pela Lei ou pelos presentes Estatutos.

O presente Regulamento rege a eleição dos representantes dos Docentes, Investigadores e Estudantes para o Conselho do Instituto nos termos do artigo 6.º dos Estatutos e acima transcrito.

¹ Publicados por Despacho n.º 7768/2009 da Reitoria da UNL em 17 de março de 2009



Artigo 1.º
Cadernos Eleitorais

1. O Caderno Eleitoral (conjunto) dos Docentes e Investigadores de carreira ou docentes e investigadores em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto e Docentes e Investigadores convidados do Instituto nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, será elaborado com base nos contratos e acordos em vigor à data do início do período eleitoral e com vínculo de duração não inferior a um ano.
2. No Caderno Eleitoral dos Docentes e Investigadores constará o nome e categoria do Docente e Investigador.
3. O Caderno Eleitoral dos Estudantes (mestrados e doutoramentos) serão elaborados com base nas inscrições em vigor à data do início do período eleitoral.
4. No Caderno Eleitoral dos Estudantes constará o nome e número do estudante e o respetivo ramo de estudos em que está inscrito.
5. Os Cadernos Eleitorais serão publicados em versão provisória e estarão sujeitos a revisão durante o período de dois dias. Apreciadas as reclamações ou na ausência delas, proceder-se-á à publicação dos Cadernos definitivos.

Artigo 2.º
Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.
2. O Presidente do Conselho do Instituto cessante nomeará a Comissão Eleitoral.
3. A Comissão eleitoral é composta pelo Presidente do Conselho do Instituto cessante, que preside, por três Professores ou Investigadores doutorados e dois estudantes.
4. Compete à Comissão Eleitoral verificar a regularidade formal das listas, diligenciando de imediato a correção de irregularidades detetadas.
5. Compete à Comissão Eleitoral zelar pelo normal decurso do processo eleitoral, escrutinar os respetivos resultados e apreciar reclamações.
6. A Administradora e o secretariado nomeado prestam todo o apoio que for requerido pela Comissão Eleitoral para o bom exercício das respetivas funções e devida execução e acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Artigo 3.º
Método de Eleição

1. Para garantir a conformidade com o n.º 3 e 4º do Artigo 6.º dos Estatutos do ITQB NOVA os membros serão eleitos em duas fases do ato eleitoral. Na primeira fase do ato eleitoral serão eleitos os dois professores catedráticos ou investigadores coordenadores (nos termos da a) do nº3 do artigo 6º). Na segunda fase serão eleitos os outros cinco docentes (nos termos da b) do nº 3 e nº 4 do artigo 6º) e os dois representantes dos estudantes.
2. O boletim de voto da 1ª fase do ato eleitoral incluirá apenas professores catedráticos ou investigadores coordenadores de carreira ou em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto. Cada eleitor deverá votar em dois nomes, sob pena de ser considerado nulo o respetivo voto.
3. Na 2ª fase do ato eleitoral o boletim de voto dos Docentes e Investigadores incluirá o respetivo caderno eleitoral excecionados os professores catedráticos ou investigadores coordenadores eleitos na primeira fase do ato eleitoral. Cada eleitor, docente ou investigador, deverá votar em cinco nomes sob pena de ser considerado nulo o respetivo voto.
4. Os estudantes deverão votar apenas um nome do seu boletim de voto, sob pena de ser considerado nulo o respetivo voto.

Artigo 4.º
Mesas de voto

1. A mesa de voto será constituída por um docente que presidirá, um aluno, ambos pertencentes à Comissão Eleitoral, e, um elemento do secretariado nomeado para o efeito.
2. Existirá uma única mesa de voto, com duas urnas, situada na sala de reuniões do Secretariado do Diretor.
3. Cada voto será confirmado por assinatura do respetivo caderno eleitoral.
4. Estando o eleitor na data do ato eleitoral deslocado em serviço é aceite o voto não presencial desde que chegue à Comissão Eleitoral em envelope fechado até ao dia marcado para o escrutínio. O Boletim de Voto deverá ser colocado em envelope fechado e identificado unicamente com a menção "docente ou investigador" ou "estudante". Este envelope é por sua vez colocado num outro envelope identificado com o nome e assinatura.

5. Encerrado o período de votação presencial os membros da mesa lançam no caderno eleitoral os votos não presenciáveis e a colocação do envelope com o voto na urna de “ docente ou investigador” ou de “estudante”.

Artigo 5º

Escrutínio dos resultados

1. O escrutínio começa com a abertura das urnas, e a separação de votos brancos e nulos.
2. Proceder-se-á à contagem dos votos válidos e elaborar-se-á uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados da votação, com a indicação do nº de Votantes, nº de votos válidos, nº de votos nulos e nº de votos brancos.

Artigo 6

Divulgação dos resultados

1. O Presidente da Comissão eleitoral no prazo de 24 horas promoverá a afixação e divulgação dos resultados.
2. Na 1ª fase do ato eleitoral será publicada a ata de apuramento de resultados.
3. Na 2ª fase do ato eleitoral serão divulgados o nome dos 8 elementos eleitos (2 Docentes Catedráticos/investigadores coordenadores, 5 docentes e investigadores, 1 estudante), bem como o nome de igual numero de docentes catedráticos, outros docentes e investigadores e estudantes, imediatamente seguintes para efeito de eventual substituição futura.

Artigo 7

Reclamações

Qualquer reclamação em relação à regularidade do processo Eleitoral deverá ser julgada pela Comissão Eleitoral até aos dois dias úteis seguintes.

Artigo 8.º

Calendário Eleitoral

O Calendário Eleitoral será publicado em cada processo eleitoral por edital.



